



JUNTA DE

MATRIZ

FREGUESIA DA

EDITAL

Atribuição de Bolsa de Estudo

A educação é, no contexto do mundo atual, uma responsabilidade de toda a sociedade.

De entre as atribuições cometidas aos municípios, encontramos no artigo 23.º, n.º2, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Educação. Nesse sentido, cumpre às Autarquias Locais, promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino. Visando reduzir as desigualdades sociais que impedem, ou reduzem, as possibilidades de os alunos com carências socioeconómicas terem acesso ao ensino superior, a Junta de Freguesia da Matriz propõe-se atribuir, anualmente, uma bolsa de estudo a um aluno que pretenda iniciar ou prosseguir estudos ao nível do ensino superior, que se regerá pelo seguinte regulamento:

Artigo 1º

Objeto

O presente normativo visa estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Junta de Freguesia da Matriz, a alunos que ingressem em estabelecimentos de ensino superior público, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.

Artigo 2º

Princípios Gerais

1. Junta de Freguesia da Matriz atribui, anualmente e mediante concurso, uma bolsa de estudo a estudantes que se encontrem nas condições fixadas no presente documento.
2. O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da junta de freguesia.

3. Sempre que o candidato ou bolsheiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Junta de Freguesia da Matriz através do respetivo documento comprovativo o qual deverá incluir o seu montante.

Artigo 3º

Montante e Periodicidade das Bolsas de Estudo

1. A bolsa de estudo a que se refere o presente documento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante cada ano letivo, sendo o seu valor global unitário de 750€, durante um período máximo de 3 anos letivos.
2. A bolsa de estudo corresponde ao ano escolar a iniciar no mês de Setembro de cada ano letivo e será atribuída numa prestação única paga no mês de Outubro do ano letivo a que respeita, na sede da Junta de Freguesia ou através de transferência bancária.

Artigo 4º

Condições de Candidatura

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Serem residentes na freguesia da Matriz;
 - b) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior;
 - c) Pretendam ingressar num curso de estudos superiores fora da ilha.

Artigo 5º

Apresentação da Candidatura

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em impresso próprio, que será facultado aos interessados por esta Junta de Freguesia, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão do Cidadão (ou Bilhete de Identidade e número de contribuinte) do aluno e do encarregado de educação;
 - b) Documento comprovativo de morada;
 - c) Certificado de aproveitamento escolar relativo à conclusão do ensino secundário, referente ao ano da candidatura, no caso de primeira candidatura.
 - d) Certificado de matrícula com especificação do curso e ano, quando se aplicar;

- e)Fotocópia da última declaração de I.R.S. e respetiva nota de liquidação, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano civil a que se refere a candidatura ou, na falta desta, documento comprovativo da situação face ao emprego, a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência;
- f)Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção).
- g)Documentos comprovativos de despesas de saúde, quando se aplicar;
- h)Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que esta junta entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 6º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A Junta de Freguesia da Matriz publicitará, mediante a afixação de editais, divulgação através do sítio na Internet e em outros meios de comunicação, para cada ano letivo, os prazos de concurso à bolsa de estudo, o seu regulamento e ficha de inscrição.

Artigo 7º

Critérios de seleção

1. As condições preferenciais a considerar na atribuição das bolsas de estudo são cumulativamente, as seguintes:
 - a) Menor rendimento líquido per capita do agregado familiar;
 - b) Melhor aproveitamento escolar obtido no ano letivo anterior;
2. Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos;
3. Os candidatos com grau de deficiência superior a 30%, quando devidamente comprovado por documento médico, terão prioridade absoluta sobre os restantes, numa situação de empate

Artigo 8º

Constituição do Juri

1. O júri da atribuição da bolsa de estudo é constituído pelos seguintes elementos:
 - I. Executivo da Junta de Freguesia;
 - II. Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - III. Um representante de cada uma das forças políticas com assento na Assembleia de Freguesia.

Artigo 8º

Processo de seleção

1. As candidaturas às bolsas de estudo são apreciadas, no prazo de 15 dias após a cessação do concurso, pelo júri referido no artigo anterior, tendo por base os critérios previstos no artigo 7º deste regulamento, e que apresentará uma deliberação fundamentada do candidato a apoiar.

Da deliberação do Júri será dada a devida publicidade.

2. Todos os candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou exclusão da bolsa de estudo.

Artigo 9º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente normativo, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam matrícula/inscrição e a frequência do ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Junta de Freguesia da Matriz;
3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia da Matriz decidir a manutenção ou não da bolsa de estudo.

Artigo 10º

Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos do presente normativo, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos;
3. O limite a que se refere a alínea a) do artigo 7.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respetivo agregado familiar, em função do salário mínimo nacional em vigor no início do ano civil a que diz respeito.

4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (R - (I + H + S + D)) / 12N$$

Sendo que:

C= Rendimento mensal *per capita*

I= Impostos e Contribuições

H= Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S= Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

D= Despesas de educação com outros membros do agregado familiar

N= Numero de elementos do agregado familiar

R= Rendimento anual líquido do agregado familiar

Artigo 11º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- 1- Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia da Matriz, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- 2- Participar, num prazo de trinta dias, à Junta de Freguesia da Matriz as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- 3- Usar de boa fé em todas as declarações que presta;

Artigo 12º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Junta de Freguesia da Matriz:

1. Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados a bolsa atribuída;
2. Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente normativo.

Artigo 13º

Cessaçã da Bolsa de Estudo

Constituem causa da cessação imediata da bolsa de estudo:

1. A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Junta de Freguesia da Matriz pelo candidato ou seu representante;
2. A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
3. A reprovação/falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;
4. Mudança de residência para outra freguesia ou concelho;
5. Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia da

Matriz e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

6. O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11º.

7. Nos casos previstos no número 6 a Junta de Freguesia da Matriz reserva-se o direito de exigir ao bolseiro ou àqueles de quem este estiver a cargo, a restituição da prestação única eventualmente paga, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 14º

Reclamação

1. Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Junta de Freguesia da Matriz, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da lista de seriação.

2. A Junta de Freguesia da Matriz deverá pronunciar-se no prazo de 15 dias;

3. A deliberação da junta não é passível de recurso.

Artigo 15º

Disposições finais

1. A Junta de Freguesia da Matriz reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo;

2. O facto de o candidato ter sido bolseiro em ano (s) anterior (es), não é por si só suficiente para tornar a beneficiar da bolsa de estudo.

3. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente normativo são resolvidos pela Junta de Freguesia da Matriz

Artigo 16º

Entrada em vigor

1. O presente normativo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação em Edital.

2. Este regulamento é válido até ao final do presente mandato.

Horta, ____ de _____ de 2015

